DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, Lei n. 14.133/21)

1) Preâmbulo
2) Objeto
3) Valor da contratação
4) Justificativa do preço
5) Previsão de recursos orçamentários
6) Habilitação e qualificação mínima necessária
7) Justificativa da contratação
8) Fiscal do contrato
9) Recebimento do objeto
10) Pagamento
11) Infrações e sanções administrativas
12) Disposições finais
13) Anexos:
- **I -** Contrato Administrativo
- **II -** Termo de Referência – TR

1) PREÂMBULO

O CONSÓRCIO VELHO CORONEL, inscrito no CNPJ nº 14.688.861/0001-19, leva ao conhecimento dos interessados a realização da seguinte dispensa de licitação:
O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo os trabalhos conduzidos pelo Agente de Contratações, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação.

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
b) LC 123/2006

2) OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E REPARO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO SOFT STARTER, MARCA WEG, COMPONENTE DA USINA DE ASFALTO LINTEC-IXON LX5001, PERTENCENTE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, conforme orçamento e demais anexos ao edital, valor global R$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais). O objeto está fundamentado no Termo de Referência.

MENOR VALOR – POR ITEM

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

Os preços poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses, a partir da apresentação do orçamento estimado nos termos da Lei 14.133/2021.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado do objeto: **R$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais).**

4) JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A estimativa de preços da contratação será compatível com o objeto, de acordo com a pesquisa de orçamentos realizados.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do Projeto atividade:

Ação 2004 – Implantação e Gerenciamento Usina de Asfalto		
Referência	Modalidade de aplicação	Vínculo
16	3339000000000000000	150170000000

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

– Dos requisitos de habilitação/fiscais:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado,

em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011;
i) DECLARAÇÃO expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
j) DECLARAÇÃO expressa de que a empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
k) DECLARAÇÃO expressa da empresa de Cumprimento de Reserva de Cargos Para Pessoas Com Deficiência ou Reabilitado da Previdência Social;
l) **DECLARAÇÃO de que possui credencial para prestar suporte técnico ao aparelho SOFT STARTER, marca WEG, integrante da Usina de Asfalto LINTEC–IXON LX5001, concedida pela empresa detentora da aludida marca.**

– Dos requisitos técnicos:

a) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e legislativas, observando as normas de segurança do trabalho, as boas práticas e as recomendações técnicas aplicáveis, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos adequados para assegurar a integridade dos itens/serviços.

7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o Consórcio intermunicipal Velho Coronel – CVC é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa.

E, conforme já exposto no Estudo técnico Preliminar, a presente contratação decorre da necessidade de realização de reparo no aparelho SOFT STARTER, marca WEG, integrante da Usina de Asfalto LINTEC–IXON LX5001. O aparelho deve ser reparado por técnico na área, devendo ser avaliado os defeitos do aparelho e eventuais peças a serem trocadas para o adequado funcionamento do item. Tal serviço necessita ser avaliado por empresa/técnico especialista a fim de garantir o perfeito funcionamento do equipamento.

8) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Servidor(a): MAURO FRANCISCO RISSO

9) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços executados com o objeto contratado, especialmente quanto: à realização dos serviços solicitados, com envio de laudos ou relatórios conforme necessário para assessoramento do CVC; cumpriumento adequado da carga horária, etc.
O recebimento definitivo ocorrerá após a análise técnica detalhada dos serviços executados e da documentação apresentada, com a confirmação de cumprimento integral de suas obrigações.
O recebimento definitivo será formalizado por atesto do fiscal do contrato, constituindo condição para a autorização do pagamento correspondente.

10) PAGAMENTO DO OBJETO
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente dispensa de licitação, será feito pelo Contratante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do fornecedor.

O Órgão efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta dispensa de licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade do licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do contrato.

Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

Se o Órgão não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no contrato, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, usando como base o índice IPCA-E, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o CVC aplicar ao fornecedor às seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizam a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- Quando no caso concreto for constatado algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo estes ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O CONSÓRCIO: A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Consórcio e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores caso houver, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos, na forma do §4° do art. 156:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Será declarada inidônea a participante, na forma do §5° do artigo 156 e demais disposições legais aplicáveis. A aplicação dessa penalidade será precedida de análise jurídica.

A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
As penalidades previstas, nos termos da Lei 14.133, serão passíveis de reabilitação quando do cumprimento das condições legalmente estabelecidas.

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
III - Jornal diário de grande circulação (art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Freitas – SC, 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO BASSANI
Data: 18/11/2026 10:34:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do responsável

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ....., TENDO COMO OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E REPARO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO SOFT STARTER, MARCA WEG, COMPONENTE DA USINA DE ASFALTO LINTEC-IXON LX5001, PERTENCENTE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, com sede LINHA ZENAIDE BERTASO, LOTE COLONIAL Nº 39, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC, inscrita no CNPJ sob o n° 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. DIEGO BASSANI, e do outro lado, a Empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, situada na ....., n° ....., Bairro ....., CEP: ....., cidade ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo sócio administrador Sr (a).....

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos e especificados no objeto.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre de dispensa de licitação nos termos e condições da justificativa, cujo resultado foi homologado na data de _____ de _____ de 2026, conforme consta no Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01.04.21, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo de contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E REPARO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO SOFT STARTER, MARCA WEG, COMPONENTE DA USINA DE ASFALTO LINTEC-IXON LX5001, PERTENCENTE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC.**

1.2 Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas na justificativa e demais anexos, juntamente com a Proposta de Preço da CONTRATADA.

1.3 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços, objeto desta dispensa de licitação, deverá(ão) ser prestado(s) de acordo com as especificações do objeto;

2.1.1 O fiscal de execução da obra será o Sr.(a): MAURO FRANCISCO RISSO

2.3. A disponibilidade do objeto desta dispensa de licitação deverá seguir as orientações e definição do próprio objeto.

2.4. **A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a execução do serviço, conforme Termo de Referência, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa da contratada, ficando a critério do CVC conceder ou não o pedido. A contagem do prazo iniciará a partir do envio da ORDEM DE SERVIÇO.**

2.5. **A responsabilidade de transporte do aparelho das instalações do Consórcio Velho Coronel até o endereço da contratada e vice-versa ficará a cargo do CVC.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE CIÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato terá validade de 12 (meses) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites da legislação.

3.2 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado desde que comprovado o preço vantajoso. Os preços poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses, a partir da apresentação do orçamento estimado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados, o valor de R$ _____

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente dispensa de licitação, será feito pelo Contratante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do fornecedor.

O Órgão efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta dispensa de licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade do licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do contrato.

Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

Se o Órgão não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no contrato, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, usando como base o índice IPCA-E, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta das seguintes dotações:

Ação 2004 – Implantação e Gerenciamento Usina de Asfalto		
Referência	Modalidade de aplicação	Vínculo
16	3339000000000000000	150170000000

4.2 O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será permitido subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. **São obrigações da CONTRATADA:**

6.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, incidentes sobre o objeto em questão.

6.1.1.1. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho caso sejam aplicáveis;

6.1.1 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.2 Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, durante a execução do objeto do presente Contrato.

6.1.3. Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato profissional com a devida capacidade, bem como manter-se ativa.

6.1.4. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas caso incidentes.

6.1.5. Realizar os serviços conforme a descrição do objeto e termo de referência.

6.1.6. Responder pelos serviços executados, na forma da Lei.

6.1.7. Prestar sem ônus para a Contratante, os serviços necessários a correção e revisão de

falhas verificadas.

6.1.8. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

6.1.9. Fornecer a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos.

6.1.10. Executar os serviços com eficiência, dentro dos prazos e exigências normativas.

6.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários.

6.1.12. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CVC ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução e entrega do objeto licitado, isentando o CONTRATANTE, de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

6.1.13. Fornecer, quando for solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados;

6.2. **São obrigações da CONTRATANTE:**

6.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

6.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta dispensa de licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 155, e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas na referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o CVC aplicar ao fornecedor às seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizam a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será

considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- Quando no caso concreto for constatado algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo estes ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O CONSÓRCIO: A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Consórcio e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores caso houver, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos, na forma do §4° do art. 156:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Será declarada inidônea a participante, na forma do §5° do artigo 156 e demais disposições legais aplicáveis. A aplicação dessa penalidade será precedida de análise jurídica.

A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades previstas, nos termos da Lei 14.133, serão passíveis de reabilitação quando do cumprimento das condições legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 124 da Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

9.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja, o foro da Comarca de Coronel Freitas – SC - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu(s) Representante(s) Legal(is), firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Coronel Freitas – SC, ___ de ___ de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **OBJETO**

O objeto da presente dispensa de licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E REPARO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO SOFT STARTER, MARCA WEG, Número de série (N.S.) 10750138363, COMPONENTE DA USINA DE ASFALTO LINTEC-IXON LX5001, PERTENCENTE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, na modalidade de dispensa de licitação.

Seguem abaixo as especificações:

Item	Quantidade - Licitada	Unidade	Produto - Descrição	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	1	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E REPARO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO SOFT STARTER, MARCA WEG, Número de série (N.S.) 10750138363, COMPONENTE DA USINA DE ASFALTO LINTEC-IXON LX5001	1.840,00	1.840,00

tabela 1

A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a execução do serviço, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa da contratada, ficando a critério do CVC conceder ou não o pedido. A contagem do prazo iniciará a partir do envio da ORDEM DE SERVIÇO.

O serviço deverá ser realizado por empresa que detenha credencial para prestar suporte técnico ao aparelho - SOFT STARTER, marca WEG, integrante da Usina de Asfalto LINTEC–IXON LX5001. A necessidade de credencial se justifica para garantir que o aparelho seja avaliado e reparado adequadamente, de acordo com as especificações técnicas da marca, garantido segurança no serviço e maior longevidade do aparelho.

O serviço deverá ser prestado na cidade de Chapecó-SC, visto que a cidade-sede do CVC - Coronel Freitas (SC) - não possui estabelecimento com técnico capacitado para realização do serviço, sendo Chapecó a cidade mais próxima que possui aludido técnico/empresa credenciada.

A responsabilidade de transporte fica destinada ao órgão contratante, a fim de garantir maior agilidade. No ponto, cumpre destacar que a cidade Chapecó é vizinha a cidade-sede do CVC, não acarretando excessiva onerosidade ao transportar o aparelho para avaliação técnica e reparo.

O serviço de reparo deverá atender às especificações e padrões técnicos estabelecidos pela marca.

DA DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS

A lei 14.133/21 prevê que as contratações dispostas no art. 75, inc I e II, serão precedidas **preferencialmente** de divulgação pelo período mínimo de 3 (três) dias para obtenção

de propostas adicionais (art. 75, §3, Lei 14.33/21). No entanto, para o objeto em questão, aludida publicação não se faz necessária visto que o vencedor do menor preço deve estar localizado exclusivamente no município de Chapecó (SC) - o que se justifica para garantir o menor tempo na prestação do serviço, bem como rápido transporte da sede do CVC até o endereço da eventual contratada e vice-versa -, já tendo sido abrangido os possíveis participantes, **este que deve ser empresa credenciada da marca pelos motivos já destacados neste TR bem como ETP**, durante busca de preços para formação da média de orçamentos.

1.2 – NATUREZA

Os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.3 – QUANTITATIVOS

Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram estimados com base nas necessidades deste consórcio (tabela 1).

1.4 - PRAZO DO CONTRATO

O prazo do contrato será de um ano, após a assinatura, poderá ser prorrogado. Os preços poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses, a partir da apresentação do orçamento estimado nos termos da Lei 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o Consórcio intermunicipal Velho Coronel – CVC é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa.

A contratação do objeto deste edital decorre da necessidade de realização de reparo no aparelho SOFT STARTER, marca WEG, integrante da Usina de Asfalto LINTEC–IXON LX5001. O aparelho deve ser reparado por técnico na área, devendo ser avaliado os defeitos do aparelho e eventuais peças a serem trocadas para o adequado funcionamento do item. Tal serviço necessita ser avaliado por empresa/técnico especialista a fim de garantir o perfeito funcionamento do equipamento.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Lei Federal n° 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

> "Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

> Art. 6º (...)
>
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> (...)
>
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para este consórcio, considerando a necessidade e realidade local.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Poderão participar desta dispensa de licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021, que atendam estritamente o objeto desta dispensa de licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o ramo de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados presentes nos autos deste processo licitatório.

Obrigação do proponente vencedor em manter as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação durante a validade do contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

O objeto da referida contratação contempla:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E REPARO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO SOFT STARTER, MARCA WEG, COMPONENTE DA USINA DE ASFALTO LINTEC-IXON LX5001, PERTENCENTE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC.

O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a execução completa dos serviços e entrega de todos os itens, conforme tabela.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o órgão deverá designar fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

O CVC poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais. A multa aplicada em decorrência da contratação pertence ao CVC, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão do CVC.

1. Designação de gestores e fiscais:

O **gestor do contrato** será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento administrativo e pela interlocução institucional com a contratada;

O **fiscal do contrato** será responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, pela verificação da conformidade dos serviços prestados e pelo atesto das notas fiscais

Aplica-se no que for cabível as delimitações e responsabilidade dispostas na resolução 16/2026

Fica designado como fiscal do contrato: MAURO FRANCISCO RISSO

Fica designado como gestor do contrato: LAURA FERNANDA DA SILVA BRAGA

7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente dispensa de licitação, será feito pelo Contratante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do fornecedor.

O Órgão efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta dispensa de licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade do licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do contrato.

Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

Se o Órgão não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no contrato, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, usando como base o índice IPCA-E, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, o valor estimado serve como referência, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor fora estimado a partir dos quantitativos já expostos e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo que o valor representa o menor dentre os orçamentos buscados.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do Projeto atividade:

Ação 2004 – Implantação e Gerenciamento Usina de Asfalto		
Referência	Modalidade de aplicação	Vínculo
16	3339000000000000000	150170000000

12- DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS

Nos termos do art. 72, parágrafo único: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial" o presente processo será publicado nos canais oficiais estabelecidos em lei, após a devida homologação e adjudicação.

Coronel Freitas – SC, 2026